**LEI Nº 6461/2011**

**Dispõe sobre instalação de biombos ou estrutura similar nas “bocas de caixa” e caixas eletrônicos das agências bancárias e instituições de crédito no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Ficam obrigadas todas as Agências Bancárias e instituições financeiras do Município de Cachoeiro de Itapemirim a instalar biombos ou estruturas similares nas “bocas de caixa” e caixas eletrônicos.

**Parágrafo único –** A obrigatoriedade de que trata o “caput” desta Lei tem como objetivo impossibilitar a visão do público em geral a qualquer tipo de operação executada pelo cliente.

**Art. 2º -** As agências bancárias e instituições financeiras terão um prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem a esta nova Lei a partir de sua publicação.

**Art. 3º -** No caso de descumprimento desta Lei as agências bancárias serão notificadas para no prazo de 30 (trinta) dias se adequarem a esta Lei e multa de 500 (quinhentas) UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

**§ 1º -** Em caso de não adequação no prazo estipulado no parágrafo acima, será aplicada nova notificação para adequação no prazo de 15 (quinze) dias e multa de 1000 (mil) UFCI (Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim).

**§ 2º -** Ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento quando o estabelecimento bancário ou instituição financeira permanecer inadequada a esta Lei, conforme os artigos e parágrafos acima, e somente poderá ser reaberta após estar de acordo com esta Lei

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2011.

**JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI**

**Presidente**